



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 830/012/2005 de 3003/2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM BANCO SICOOB CREDITAPIRANGA PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE COBRANÇA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTES MUNICIPAIS.

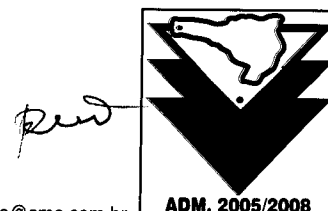
ROLF HARRY TREBIEN, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com SICOOB CREDITAPIRANGA para execução de programa de cobrança de débitos de contribuintes municipais.

Art. 2º - Para execução do programa referido no art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a colocar a disposição equipamentos de informática e de comunicação (um computador, uma impressora Laser e uma antena Wirelles) para o SICOOB CREDITAPIRANGA.

Art. 3º - A operação do programa será realizado pelo Banco SICOOB sem nenhum ônus para o Município.

Art. 4º - A manutenção dos equipamentos e do programa será feita pelo Município.





SÃO JOÃO DO OESTE - SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 30 de Março de 2005.


ROLF HARRY TREBIEN
Prefeito Municipal

